

Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

DESPACHO

1. Vistos.

2 Conforme constou na Ata do Pregão Presencial nº 16/2017, "Questionada acerca da intenção de recorrer, referente aos documentos apresentados com relação à habilitação, a empresa DNA TECNOLOGIA LTDA – EPP manifestou intenção de recorrer quanto ao item 8.1.3 (alíneas "b", "c" e "d"), levando o mesmo cópia do balanço patrimonial e qualificação econômico-financeira na presente data, ficando intimado para apresentação das razões do recurso no prazo legal". Ainda constou na referida Ata que "Com relação ao documento a ser apresentado pela empresa FERNANDA CAROLINE BRISOLA MACIEL – ME até o dia 10/01/2018, após a apresentação, o mesmo será encaminhado por e-mail (bruno@dna.com.br) para fins de conhecimento e possibilidade de interposição de recurso apenas quanto a este item, sendo que a manifestação do interesse de recorrer deve ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento do e-mail, em havendo o interesse, as razões devem ser apresentadas no prazo legal. Quanto aos demais itens do edital, referente à habilitação jurídica, como não houve manifestação na presente data da intenção de recorrer, precluiu o direito para tanto."

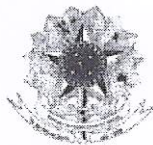
3 A empresa DNA TECNOLOGIA LTDA – EPP apresentou as suas razões recursais por escrito, de forma tempestiva, desenvolvendo o ponto por ela abordado na Ata do Pregão e também postulando a revogação da "decisão que concedeu prazo para a Recorrida apresentar nova certidão de falência em concordata, por ofensa ao teor e alcance do art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/2006, tendo por fulcro o princípio da autotutela dos atos administrativos, declarando a referida empresa inabilitada também por descumprimento do item 8.1.3, do edital."

4 Imediatamente, a empresa FERNANDA CAROLINE BRISOLA MACIEL – ME foi notificada para apresentar contrarrazões e essa assim procedeu de forma tempestiva, rebatendo os argumentos expendidos pela empresa recorrente.

5 Tanto por ocasião do prazo recursal como também no período para apresentação de contrarrazões, os autos ficaram à disposição dos interessados na sede do CRO/RS.

6 Mesmo considerando-se o mérito do recurso interposto e as alegações e pedidos lá lançados, mantenho todas as decisões que foram objeto de recurso, por seus próprios fundamentos, não vislumbrando qualquer razão para modificar os entendimentos adotados pela Pregoeira Leticia Voltz Alfaro durante a realização do Pregão Presencial nº 16/2017. Deve ser aguardado o

nd



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

próximo dia 10/01/2018 para apresentação do documento que constou na Ata pela empresa FERNANDA CAROLINE BRISOLA MACIEL – ME, com os devidos encaminhamentos após isso, tudo conforme previsto na referida Ata.

7 Todavia, em cumprimento ao item 9.6 do Edital, encaminho o recurso ao Presidente do CRO/RS, que ratificará ou não o decidido, de forma fundamentada, sendo que “O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento” (item 9.5 do edital).

Porto Alegre, 08 de janeiro de 2017.

Willians da Silva Marks

Pregoeiro do CRO/RS (em substituição à
Pregoeira Leticia Voltz Alfaro, que entrou em férias)